



Número: **0856329-38.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO (AUTOR)</b>	<b>GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51319 143	28/11/2019 11:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
51319 817	28/11/2019 11:52	<a href="#">PETIÇÃO</a>	Outros documentos
51319 820	28/11/2019 11:52	<a href="#">PROCURAÇÃO - DOMINGOS</a>	Procuração
51319 824	28/11/2019 11:52	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
51319 827	28/11/2019 11:52	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA - DOMINGOS AUGUSTO07052019</a>	Documento de Comprovação
51320 631	28/11/2019 11:52	<a href="#">Aditamento</a>	Documento de Comprovação
51320 634	28/11/2019 11:52	<a href="#">ATESTADO MEDICO</a>	Documento de Comprovação
51320 635	28/11/2019 11:52	<a href="#">AVISO SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
51320 637	28/11/2019 11:52	<a href="#">CONTRATO DPVAT - DOMINGOS AUGUSTO07052019</a>	Documento de Comprovação
51320 638	28/11/2019 11:52	<a href="#">CTPS - DOMINGOS AUGUSTO07052019</a>	Documento de Comprovação
51320 641	28/11/2019 11:52	<a href="#">LAUDO MEDICO - DOMINGO 05 DE MAIO</a>	Documento de Comprovação
51320 644	28/11/2019 11:52	<a href="#">LAUDO MEDICO - DOMINGOS AUGUSTO07052019</a>	Documento de Comprovação
51320 650	28/11/2019 11:52	<a href="#">LAUDO MEDICO - DOMINGOS FISIOTERAPIA</a>	Documento de Comprovação
51320 653	28/11/2019 11:52	<a href="#">PRONTUARIO_compressed</a>	Documento de Comprovação
51320 660	28/11/2019 11:52	<a href="#">RaioX_compressed</a>	Documento de Comprovação
51320 666	28/11/2019 11:52	<a href="#">RECEITUARIO MEDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
51320 669	28/11/2019 11:52	<a href="#">SINISTRO (VALOR RECEBIDO)</a>	Documento de Comprovação
51320 671	28/11/2019 11:52	<a href="#">BOAT-Comprimido</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do Rg. n° 428.684 - SSP/RN e CPF n°: 443.453.644-34, residente e domiciliado na rua santa maria gorete, n° 87, Bairro Felipe Camarão – Natal/RN, CEP: 59072-390, Cel: (84) 98705.8305, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

**DO INTERESSE DE AGIR**

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ 1.687,50, (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150517820000049531604>  
Número do documento: 1911281150517820000049531604

Num. 51319143 - Pág. 1

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.



Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## **DA CITAÇÃO**

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

**Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.**

## **DA PERÍCIA ANTECIPADA**

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.



Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº **3180561590** e, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

#### **INSERIR O VALOR DO PAGAMENTO**

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

### **DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 02/08/2018, as 05:15hs da manhã, quando vinha no percurso do trabalho para sua casa, um ônibus ultrapassou o sinal vermelho atingindo o autor vinha em uma moto, teve fratura exposta na tibia e fíbula e tornozelo de sua perna direita, quando transitava pela av. rio grande do sul com a Av. Paraíba em Cidade Nova bem próximo de sua casa, foi socorrido pela SAMU ao Hospital Clovis Sarinho, onde passou por uma intervenção cirúrgica CID 10 S 82 (Fratura dos ossos da perna esquerda grau III, e tornozelo teve perda substancial de pele necessitando de enxerto e desbridamento, fratura de tibia e fíbula necessitou de procedimento cirúrgico).

De acordo com Dr. Enoi Saldanha da Câmara, CRM 396, o autor foi acometido de CID 10 - S82.3  
Fratura da extremidade distal da tibia.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

### **DO DIREITO**

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.



Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:



Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.**  
1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte



Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 02/08/2018.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

### DOS PEDIDOS

- ü A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ü Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ü Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ü Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ü Inversão do ônus da prova;
- ü Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ü f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ü Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.



ü Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

ü Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;

ü Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal, 28 de novembro de 2019.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA**

**OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA**

**OAB/RN 17.267**





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do Rg. n° 428.684 - SSP/RN e CPF n°: 443.453.644-34, residente e domiciliado na rua santa maria gorete, n° 87, Bairro Felipe Camarão – Natal/RN, CEP: 59072-390, Cel: (84) 98705.8305, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés n° 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 1



*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005*

---

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

### **DO INTERESSE DE AGIR**

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ 1.687,50, (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 2



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO.  
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE  
PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE  
INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.
  
2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de curinho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 3



---

30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO.  
DESNECESSIDADE. SENTENÇA  
DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento  
administrativo não retira dos beneficiários o direito  
de postular a indenização diretamente na Justiça,  
sob pena de violação ao direito constitucional  
5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via  
administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos  
pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o  
que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que  
tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não  
podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins  
lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei,  
garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a  
seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção  
monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em  
vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e  
fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





---

fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505215200000049532423>  
Número do documento: 19112811505215200000049532423

Num. 51319817 - Pág. 6



---

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.*

(Grifamos)

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3180561590 e, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

#### **INSERIR O VALOR DO PAGAMENTO**

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

#### **DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 02/08/2018, às 05:15hs da manhã, quando vinha no percurso do trabalho

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 8



*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267*  
*Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005*

---

para sua casa, um ônibus ultrapassou o sinal vermelho atingindo o autor vinha em uma moto, teve fratura exposta na tibia e fíbula e tornozelo de sua perna direita, quando transitava pela av. rio grande do sul com a Av. Paraíba em Cidade Nova bem próximo de sua casa, foi socorrido pela SAMU ao Hospital Clovis Sarinho, onde passou por uma intervenção cirúrgica CID 10 S 82 (Fratura dos ossos da perna esquerda grau III, e tornozelo teve perda substancial de pele necessitando de enxerto e desbridamento, fratura de tibia e fíbula necessitou de procedimento cirúrgico.

De acordo com Dr. Enoi Saldanha da Câmara, CRM 396, o autor foi acometido de CID 10 - S82.3      Fratura da extremidade distal da tibia.

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505215200000049532423>  
Número do documento: 19112811505215200000049532423

Num. 51319817 - Pág. 9



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

*Dr. Enoi Saldanha da Câmara*  
PROFESSOR ADJUNTO EM ORTOPEDIA - CRM/RN 396

Laudo Médico  
O Sr. Domingos  
Augusto Cunha  
vítima de acidente  
de moto, sofreu  
em consequência fra-  
tura cominutiva  
1/3 descol. ósso d.  
perna esquerda  
S 82.3  
necessita afsta-  
mento de tra-  
balho, por 90  
dias  
2/05/19

Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
Prof. Adjunto em Ortopedia  
CRM 396 - CPF: 019.885.144-87

RUA JOAQUIM MANOEL, 615 - PETRÓPOLIS - FONE: (84) 98846-3107 - NATAL/RN

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado,  
na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 10



*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005*

---

em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 11



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505215200000049532423>  
Número do documento: 19112811505215200000049532423

Num. 51319817 - Pág. 12



---

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

(TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





---

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





---

evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 02/08/2018.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005

---

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

## DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150521520000049532423>  
Número do documento: 1911281150521520000049532423

Num. 51319817 - Pág. 17



---

29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267*  
*Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005*

---

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal, 28 de novembro de 2019.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267**

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505215200000049532423>  
Número do documento: 19112811505215200000049532423

Num. 51319817 - Pág. 19



Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO, brasileiro, união estável, vigilante, portadora do Rg de nº 428.684 SSP/RN e CPF de nº: 443.453.644-34, residente e domiciliado na RUA SANTA MARIA GORETTI, nº 87 bairro FELIPE CAMARÃO – NATAL/RN CEP: 59.072-390, Cel: (84) 98705-0305.

**OUTORGADO:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial contra a SEGURADORA DE DPVAT LIDER.

Natal, 03 de Maio de 2019.

*DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO*

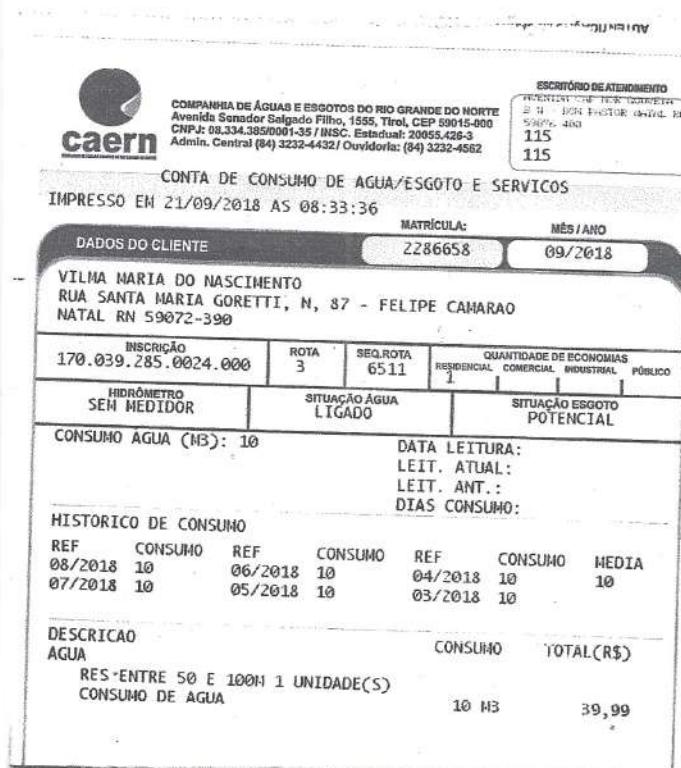
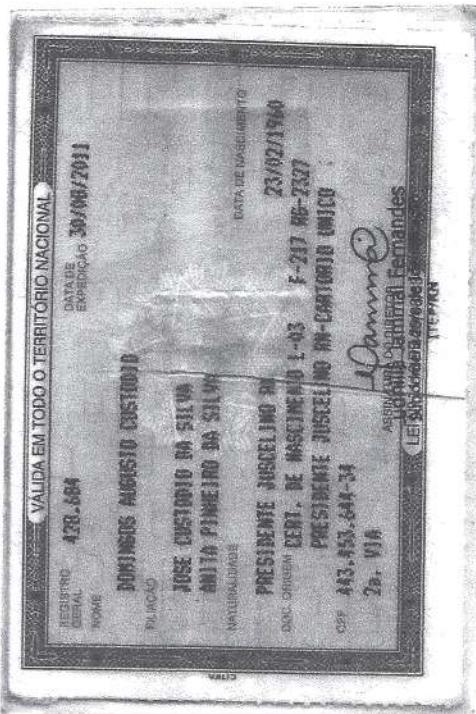
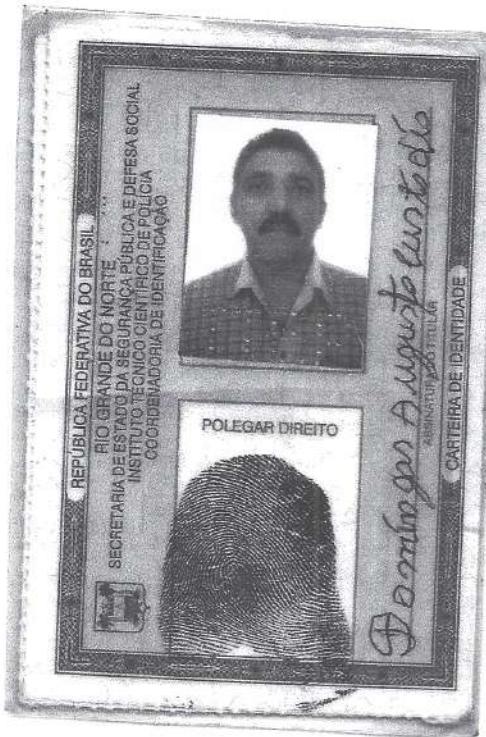
DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO

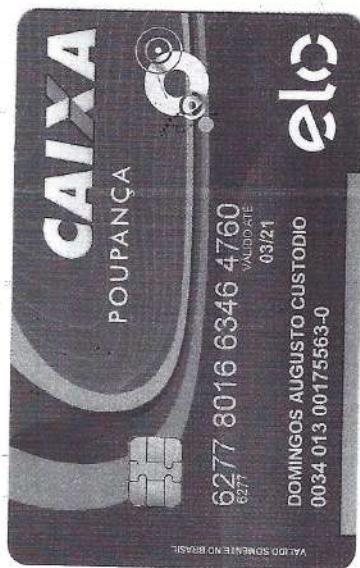
CPF nº: 443.453.644 - 34

Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.









Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito, **DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO**, brasileiro, união estável, vigilante, portadora do Rg de nº 428.684 SSP/RN e CPF de nº: 443.453.644-34, residente e domiciliado na RUA SANTA MARIA GORETTI, nº 87 bairro FELIPE CAMARÃO – NATAL/RN CEP: 59.072-390, Cel: (84) 98705-0305, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal 03 de MAIO de 2019

**DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO**  
CPF nº: 443.453.644 - 34

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL  
SETOR DE TRÁFEGO

**D E C L A R A Ç Ã O N° 067 / 2018**

Declaro para os devidos fins que em referência ao **BOAT n° 100221, do dia 02 de Agosto de 2018**, houve um equívoco do policial que registrou o referido acidente ao deixar em branco o nome do proprietário no “campo 04”, passa-se a ler: “**Proprietário do Veículo Jonny / HYPE50 49CC de Chassi: LHJXCBLD8CB309899, de Cor Vermelha, o Sr. Joaquim Conceição de Lima, CPF n° 146.258.574-49**” e aditar que neste sinistro o condutor e vítima de V-2, era o Sr. **Domingos Augusto Custodio, CPF n° 443.453.644-34**, Data de Nascimento: **23/02/1960**, (campo 04 e Campo 11).

Natal / RN, 13 de Dezembro de 2018.

MARCÍLIO Félix Pinheiro da Silva, Sub Ten PM.  
Matrícula: 112.417-0  
Chefe do Setor de Trânsito

Av. Cap. Mor Gouveia, 1448, Cid. da Esperança - Natal - Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3232-1514 - e-mail: cpresetordetrânsito@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281150542870000049532437>  
Número do documento: 1911281150542870000049532437

Num. 51320631 - Pág. 1

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Mathias Gurgel Ponto: Socorro Olívia Sámito</p>	<p>ATESTADO MÉDICO</p>
<p>ATESTADO</p>	

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a)

Domíngos

Augusto Custodio

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às 15 horas, e necessita

afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período

de 15 ( Dez ) dia (s), por motivo de doença

a partir desta data.

Autorização do paciente para  
divulgação do CID.

CID. 10 nº

582

Notel, 218/10

Local e data

Dr. Mário Carvalho Segurado  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4702

Assinatura e carimbo do profissional

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:55

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505485100000049532440>

Número do documento: 19112811505485100000049532440

Num. 51320634 - Pág. 1



## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários,

que o (a) Sr. (a) Domingos Augusto Cunha foi examinado

(a) nesta Unidade de Saúde às 11:10 horas,

Necessitando de 30 (trinta) dias de

afastamento do trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D. com

nº 5 - 82.6, a partir da presente data.

Parnamirim/RN 15/09/18

*Médico de Ar*  
Dr. Diaima Carneiro de Araújo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN 2795  
CRM/PE 5471



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO**

Nº Sinistro: **3180561590**  
Vítima: **DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO**  
Data do Acidente: **02/08/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ANDRE DA CRUZ GONCALVES**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180561590**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13653185

00010854





Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO, brasileiro, união estável, vigilante, portadora do Rg de nº 428.684 SSP/RN e CPF de nº: 443.453.644-34, residente e domiciliado na RUA SANTA MARIA GORETTI, nº 87 bairro FELIPE CAMARÃO – NATAL/RN CEP: 59.072-390, Cel: (84) 98705-0305; doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADOS:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

1º - Constitui, o **CONTRATANTE** seus patronos os **CONTRATADOS**, para a finalidade de ajuizar, **AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O SEGURO DPVAT**.

2º A **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO** o montante de 30% (trinta) por cento de eventuais valores a que faça “jus” a título de indenização ou atrasados, na Obrigaçāo de Pagar e de Fazer, desmembrados diretamente do crédito principal em nome do contratante, conforme firmado em procuraçāo.

I – O pagamento deverá ser feito quando do recebimento ao término do processo, caso seja favorável.

II – O pagamento deverá ser realizado no escritório com endereço referido no rodapé.

3º - A verba de sucumbência, havendo, pertencerá integralmente ao advogado, conforme dispõe a legislação competente.

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





*Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005*  
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267*

4º - O **CONTRATADO** se compromete a bem e fielmente patrocinar a demanda, estando disponível para prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** em seu endereço profissional, e em horário comercial.

5º - Desistindo da demanda a qualquer tempo, ou revogando o mandato conferido expressa ou tacitamente, o **CONTRATANTE** pagará honorários proporcionais, considerada a situação do processo, observada a tabela da OAB/RN. O mesmo vale em caso de substabelecimento.

6º - É desde já esclarecida à **CONTRATANTE** que o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento importará no ajuizamento da ação competente, seja execução, monitória, cobrança, etc.

7º - Para solução de demandas, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

E, por estarem firmados, assinam o presente contrato após leitura e esclarecimentos.

Natal, 20 de Março de 2019.

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

Domínios Augusto Custódio

**DOMINGOS AUGUSTO CUSTÓDIO**

CPF nº: 443.453.644 - 34

**Contratante**

Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA**

OAB/RN 17.267

**Contratado**

Geonara Araújo de Lima

**GEONARA ARAUJO DE LIMA**

OAB/RN 16.005

**Contratado**

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa, também, título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilato ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

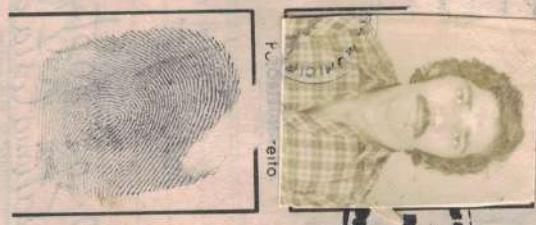
(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 60910 Série 00001-RN



ASSINATURA DO PORTADOR

Domingos Augusto Bustamante

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Domingos Augusto Custodio

Loc. Nasc. Pte. Juscelino

Est. RN Data 23/02/60

Filiação Jose Custodio da Silva  
e Anita Pinheiro da  
Silva

Est. Civil Solteiro Doc. N° —

Fls. — Liv. — Reg. Civil —

Outro doc.

Situação Militar: Doc. 628 I  
372175 Órgão 24 a CSM Est. RN

Naturalizado Dec. N° — Em —/—/—

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em —

Doc. Ident. N° — Exp. em —/—/—

Estado —

Obs. —

Data Emissão 10/02/80 Pte. Juscelino

Maria de Fátima Costa dos Santos

Assinatura do Funcionário  
EMITIDA P/ PREFEITURA DE PTE. JUSCELINO

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome —

Doc. —

Nome —

Doc. —

Nome —

Doc. —

Est. Civil —

Doc. —

Est. Civil —

Doc. —

Nascimento —

Doc. —

Doc. —

Doc. —



Empregador  
**TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Rua **Sousa Dantas** N° **516**  
 CEP **22200-000**  
 Municipio **Olaria** Est **RJ**  
 Esp. do estabelecimento **União Telecomunicações**  
 Cargo **Auxiliar de Serviços Gerais**  
 C.B.O. nº **14**  
 Data admissão **14** de **janeiro** de 19 **81**  
 Registro nº **312** Fls/Ficha  
 Remuneração especificada **R\$ 25,00 (vinte e cinco  
centavos por hora)**

*J. Oliveira*  
**TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º  
 2º  
 Data saída **20** de **fevereiro** de 19 **81**  
**TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º  
 2º

Empregador **JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A**  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Rua **México** n.º **21 - 2º andar** N° **178**  
 Municipio **Botafogo** Est **RJ**  
 Esp. do estabelecimento **Construção Civil**  
 Cargo **Operante**  
 C.B.O. nº **03** M.º **100.000** de **janeiro** de 19 **81**  
 Registro nº **47395** Fls/Ficha  
 Remuneração especificada **R\$ 32,90 (trinta  
e dois cruzeiros e setenta  
e cinco centavos por hora)**

*JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.*  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º  
 2º  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º  
 2º



**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
14 / 01 / 81 Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário George S/A

Agência Buenos Aires 40

Praça Rio de Janeiro Estado RJ

TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
05 / 03 / 81 Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário ITAOS/A.

Agência CASTELO

Praça RIO Estado RIO

Empresa

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Carimbo e assinatura do empregador

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
/ / Dia Mês Ano / / Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
/ / Dia Mês Ano / / Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador



**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
 (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO				
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário .....					
Agência .....					
Praça .....	Estado .....				
Empresa .....					

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO	RETRATAÇÃO				
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário .....					
Agência .....					
Praça .....	Estado .....				
Empresa .....					

Carimbo e assinatura do empregador

**ANOTAÇÕES GERAIS**

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO  
 PIS/EM 17/11/1981, SOB  
 N.º 10145247013, TENDO CONTA  
 NO BANCO de São Paulo  
 MINAS GERAIS 319  
 AGENCIA Juiz de Fora  
 ENDERECO Bento Ribeiro, 40

O portador da presente Carteira Profissional foi admitido por instrumento escrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias de experiência, podendo o cito acordo ser rescindido por qualquer das partes antes do prazo estabelecido.

Local, 14/08  
 Othelino  
 TELE. REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O local em que o portador deixa critérios de  
seu trabalho, a quem finge ser, é sempre o do  
local de residência ou é o local de trabalho.  
O que é o local com os comensais é o congrega-  
dor, que é a casa com turcos, não cozen-  
do só o pregado nem um décimo de salários  
em virtude da propriedade local do trabalho.

TELE MEDES E TELECOMUNICACOES LTDA

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



## USINA ESTIVAS S/A

Empregador

ESTIVAS

ARES

Rua ..... N° .....

RIO GRANDE DO NORTE

Município

ACRE IND. ACUCAREIRA

Esp. do estabelecimento

Cargo ..... trab. Rural

C.B.O. n° .....

Data admissão 14 de Setembro de 19 83

Registro n° ..... Fls/Ficha 9139

Remuneração especificada R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais) 18/

Prod. USINA ESTIVAS S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 13 de Dezembro de 19 83

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

Vitor Silva - Recursos Humanos

CIO 142.338.784-87

2º

Empregador

Murilo Tavares de Melo

Rua

Trazenda Bragança N° .....

Município

Acre Est. RN

Esp. do estabelecimento

Acrecola

Cargo

Trabalhador Rural

C.B.O. n° .....

Data admissão 05 de novembro de 19 84

Registro n° 852

Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.552,00 (Um mil quinhentos e

e cinquenta e dois reais)

FAZENDA BRAGANÇA

Romero e Lúcia de Melo

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Romero Carvalho de Melo

CPF 155.365.984-15

Gerente

1º

Data saída 11 de Fevereiro de 19 85

FAZENDA BRAGANÇA

Romero e Lúcia de Melo

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Romero Carvalho de Melo

CPF 155.365.984-15

Gerente

2º



Aumentado em 01/11/83 Para Cr\$ 1.625,20  
 Na função de Técnico  
 C.B.O. por motivo de  
*Geovane Oliveira*

Geovane Oliveira Nogueira CPF 07589147-04  
 Chácara Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
 Na função de .....  
 C.B.O. ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador foi admitido em regime de experiência por 95 dias, vencendo-se em 27/11/83, conforme Contrato firmado neste dia.

USINA ESTIVAS S/A

O portador foi admitido em regime de experiência por 45 dias, vencendo-se em 19/12/84, conforme Contrato firmado neste dia.

FAZENDA BRAGANÇA

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
PROFESSOR ADJUNTO EM ORTOPEDIA - CRM/RN 396

Laudo Médico

O Sr. Domingos  
Augusto Cunha  
vítima de acidente  
de moto, sofreu  
em consequência  
de suas contusões  
1/3 descol. ósso de  
perna esquerda  
S 82.3  
necessita afasta-  
mento do tra-  
balho, por 90  
dias  
7/05/19

Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
CRM/RN 396 - Prof Adjunto em Ortopedia  
CPF: 019.865.144-81

RUA JOAQUIM MANOEL, 615 - PETRÓPOLIS - FONE: (84) 98846-3107 - NATAL/RN



Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
PROFESSOR ADJUNTO EM ORTOPEDIA - CRM/RN 396

Laudo Médico

O Sr. Domingos  
Augusto Cunha  
vítima de acidente  
de moto, sofreu  
em consequência  
de suas contusões  
1/3 descol. ósso de  
perna esquerda  
S 82.3  
necessita afasta-  
mento do tra-  
balho, por 90  
dias  
7/05/19

Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
CRM/RN 396 - Prof Adjunto em Ortopedia  
CPF: 019.865.144-81

RUA JOAQUIM MANOEL, 615 - PETRÓPOLIS - FONE: (84) 98846-3107 - NATAL/RN



*Dr. Enoi Saldanha da Câmara*  
PROFESSOR ADJUNTO EM ORTOPEDIA - CRM/RN 396

Domínio de  
junto sentido  
Prescere  
Tinioferro  
exercícios pa-  
ris e sticas  
de trompete  
esquerda + mto  
seus 10 seculos

7/5/19

*Enoi*  
Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
Prof. Adjunto em Ortopedia  
CRM 396 - CPF: 019.885.144-01

RUA JOAQUIM MANOEL, 615 - PETRÓPOLIS - FONE: (84) 98846-3107 - NATAL/RN



*Dr. Enoi Saldanha da Câmara*  
PROFESSOR ADJUNTO EM ORTOPEDIA - CRM/RN 396

Domínio de  
junto sentido  
Prescere  
Tinioferro  
exercícios pa-  
ris e sticas  
de trompete  
esquerda + direito  
seus 10 seculos

7/5/19

*Enoi*  
Dr. Enoi Saldanha da Câmara  
Prof. Adjunto em Ortopedia  
CRM 396 - CPF: 019.885.144-01

RUA JOAQUIM MANOEL, 615 - PETRÓPOLIS - FONE: (84) 98846-3107 - NATAL/RN





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 38781 /2018

Admissão: 02/08/2018 06:59:58

INTURADO  
EM 02/08/2018

CIRURGIA GERAL - AMARELO

T2

Paciente: 86184 - DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO (58 a 5 m 8 d)

Nascimento: 23/02/1960 Natural: PRESIDENTE JUSCELINO.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 44345364434 Prof:

Mãe: ANITA PINHEIRO DA SILVA Pai: JOSE CUSTODIO DA SILVA

Logradouro: SANTA MARIA GORETTI, 87

CEP: 59072390 Bairro: FELIPE CAMARÃO

Telefone: 84.987259026 Compl:

TOMOGRAFIA

Cidade: NATAL Data 02/08/18 13:33

Motivo: CARRO X MOTO

Tipo: NÃO REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

\*Empresa:

Exame: Colisão MOTO ONIBUS

Fluxograma:

Discriminador: Médico

OBS:

Classificação: 02/08/2018 06:52:39

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
23/08/2018		98			22	90			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO ONIBUS/ TRAUMA EM TORNOZELO E+LOMBALGIA

Hora:

Raiou no traseiro quando saiu a borda de um ônibus  
moto - onibus. Ele estava sentado comentei a respeito de náuseas, dor nas costas e dor na cabeça.  
Este com dor intensa e grande náuseas e comobilização do pé - ná

ECG, negativo a nágl.

Abd: flácido

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Vizinhos: sim

B Pco: suspeito

C Bem: Peso:

D Glasgow: 15

E Lesão em: Pés (N) - pulso (N) - joelho (N) - cotovelo (N) - ombro (N) - lombar (N) - cintura (N) - abd (N) - genitais (N) - face (N) - crânio (N) -

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

**R A I O G R A M**  
Realizado em: 02/08/18 Horas:  
Técnico:

\*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Pediatria

via SX por MARIA AURISTELA LEANDRO. In:

02 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:58

https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505866800000049533007

Número do documento: 19112811505866800000049533007

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)			
A			
B			
C			
D			
E			
A(ALERGIAS)			
M(MEDICAÇÃO EM USO)			
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)			
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)			
V(PASSADO VACINAL)			
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
Radiograf. pré op. abd. obliqu. Radiograf. pré op. abd. Radiograf. de ventre op. abd. P		OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
SFUg/500-1 - RV opg  <i>Alvo: fígado</i> <i>Alvo: bexiga</i> <i>Alvo: ventre op. abd. P</i>		CG TC: Encha de estômagos pulmonar e diafragma (plana + curva) pulmões fiquem Alvo: fígado com bexiga pr. fígado opacidade fúnica em crescimento fígado CG	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1	Alfredo	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2	WCK	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	Dr. Nasciaro	HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:			
INTERAÇÃO NA CLÍNICA:	DATA	/	/
SAÍDA: ( ) DECISÃO MÉDICA ( ) REVELIA ( ) TRANSFERIDO PARA:			
ÓBITO: DATA	/	/	HORA
ENTREGUE À FAMÍLIA ( ) COM ATESTADO ( ) S.V.O ( ) ITEP			



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clávis Sárinha

**BOLETIM  
OPERATÓRIO****IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Domingos Augusto César Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: Nefrite aguda purulenta

Indicação terapêutica: Drainamento / limpeza Urgência () Eletiva ()

Clínica

**INTERVENÇÃO**

Data: 15/08/18 Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Dr. Alceu CRM/CRO: \_\_\_\_\_

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_ CRM/CRO: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_ CRM/CRO: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: Dr. Vilmar CRM/CRO: \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO**

1) Drenagem de nefrite aguda purulenta  
2) Nefrite aguda purulenta  
3) Nefrite aguda purulenta  
4) Drenamento de nefrite aguda purulenta  
5) Cinturão

*Dr. Clávis V. Sárinha*  
Traumatologista

*CONFERE COM ORIGINAL*  
NATA  
SAMPA  
ASINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Scanner no ambiente hospitalar assistencial à saúde para rastreamento e rastreio em situação de emergência clínica. Informações: número de paciente, número de documento, nome do paciente, nome do profissional de saúde.

Coleta de material para microbiologia: ( ) NAO ( ) SIM QUAZ  
Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NAO ( ) SIM QUAZ

Medico: Dr. Leandro Almeida  
CRM: 2835

Objetivo: (1) Curar dor + co (2) Debudamente de dentes +  
molar, (3) Curar dentes + co (4) Debudamente de dentes +  
molar + limpeza da gengiva, etc. da exposição das fundações em  
que o dente se encontra + curar o dente de dente.  
Procedimento: (1) Curar dentes + co (2) Debudamente de dentes +  
molar, (3) Curar dentes + co (4) Debudamente de dentes +  
molar + limpeza da gengiva, etc. da exposição das fundações em  
que o dente se encontra + curar o dente de dente.

#### RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

CRM/CRO: CRM/CRO: CRM/CRO:  
Operador: Dr. Almeida. CRM/CRO: CRM/CRO:  
CRM/CRO: CRM/CRO: CRM/CRO:  
2º Auxiliar: Marcio Almeida. CRM/CRO:  
Instrumentador: Leandro Almeida. CRM/CRO:  
Anestesista: Leandro Almeida. CRM/CRO:

Data: 20/18/19 Início: 11:00 Fim: 12:10 Duração: 1h 10min

#### INTERVENÇÃO

Indicação terapêutica: Curar dor + debudamento molar. Urgência ( ) Eletriva (x)  
Diagnóstico pre-operatório: Perda de substância em pôrto e fratura E

Nome: Dr. Leandro Almeida Reg. N° 1124116

#### IDENTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Manoel da Glória  
Protocolo Socorro Dr. Divino Sartório  
OPERATÓRIO





IDENTIFICAÇÃO

Nome: Domingos Augusto Ceballos Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: Fratura ouro da punha da mão direita III B

Indicação terapêutica: Técnica Estática + Urgência (X) Eletiva ( )

Destinatário:

INTERVENÇÃO

Data: 01/08/18 Início: Término: Duração:

Operador: Dr. Mário CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: Dr. Mário CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- ① Dei bat dorsal na mão direita
- ② Mapei a artrose
- ③ Apertei os corpos operatórios
- ④ Virei o desenrolante ultima punha E,
- ⑤ Pulei o desenrolante + limpou a punha DGT + 370, 8%
- ⑥ Tivece extensão fracionada
- ⑦ Puxei o corpo da articulação (osso) para cima
- ⑧ Soltou o fracionamento

Alípio Carvalho de Jesus  
CRM/RN

CONFIRME COM ORIGINAL

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?





Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505866800000049533007>  
Número do documento: 19112811505866800000049533007

Num. 51320653 - Pág. 6

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	MR 9-007 02/01/18		
ANAMNESE	Paciente Unifil 12615; seu defunto marido. 7C coluna lombar		
EXAME FÍSICO	altas de dor por pressão, escoamento sublumbar +12. não relaxa com os fármacos. Frenkel E		
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA			
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO		
10/38 - Artrose lombar com dor intensa no lado direito em repouso; com extensão para o lado. Necessita de dor de gerar (E) (exposto) E de claudicação (E) (fachada). O. (E) - Fáscite lombar 2-3º N. No C.C.			
OUTROS			
CONDUÇA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)			
Data: 06/01/18 ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM			
<p>Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para: _____</p> <p>ÓBITO: DATA: / / HORA: _____</p> <p>Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/></p>			
<p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p> <p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p>			
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: _____		
SAÍDA:	DATA: / / HORA: _____		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	Transferido para: _____		
ÓBITO:	DATA: / / HORA: _____		
Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>		

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: _____		
SAÍDA:	DATA: / / HORA: _____		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	Transferido para: _____		

ALGORITMO PI SUPPORTO DA VIDA: 1 - MANTÉM A RESPONSIDADE DA VITIMA; 2 - PEGA A VIDA OUTRA PESSOA (URGÊNCIA); 3 - MANTÉM VIDA DA VITIMA; 4 - ANALISE RESPIRAÇÃO (VER QUINTO SINTOMA); 5 - SE AFINHA, ANALISE A VENTILAÇÃO DE DESEGADE (OROFARÍNGEO, OU FERIMENTO BOLHA, VÁLVULA, MASCARAS); 6 - ANALISE PULSO (ABORTADO, OU FERIMENTO IBIGUANIL, EM LACENTES); 7 - SE PULSO  
AUSELENTE, INICIE COMPRIMIDOS TÓNICAS; 8 - NEMAH (PROTEICO 2000); 9 - FAZ BAFASCO; 10 - RETÍMO (CHOCOVEL); 11 - RETÍMO (CHOCOVEL); 12 - RETÍMO (CHOCOVEL); 13 - COLOQUE A VITIMA SE MELHOR; 14 - COLOQUE A VITIMA NO REPOSO; 15 - AVALE O RETÍMO; 16 - AVALE O RETÍMO; 17 - AVALE O RETÍMO; 18 - AVALE O RETÍMO; 19 - COLOQUE A VITIMA NO REPOSO;

ANA...2SE C. Venacular 02/02/18 09:32	<p>Repercões dolorosas no tornozelo esq. Compreende movimentos operários + II PDE. Repercões sensitividade normal no pé. Temperatura normal no pé. Diâmetro hipertermia do perifônio menor no pé (asimétrica). Fenda extensa em tornozelo e com fratura. Não consegue palpar pulso pulso no e tibial posterior esquerdo. Pulsos periféricos <math>\Delta +4/+4</math> = TD acentuado.</p> <p><b>EXAME FÍSICO</b></p> <p>Col. Reavaliar no intra-operatório após a fixação</p> <p><b>IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA</b> da fratura.</p> <p><i>D. Ricardo Wagner CRM 4284</i></p>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	<p>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</p> <p>OUTROS</p>	
<p><b>CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)</b></p> <p><i>Integridade - Frac. Gep. Típ. distal (F) Com efeitos pernitos perna Tornozelo - RHM dedos (F) Sust. presentes - Necessário fixar - Apoio de articulações C.V. C.G. Nc... - Querência blanda Transf. pr. cuidados ortopédicos uso UC. Cinturões</i></p> <p><i>Nota fer. SE 1000ml EV 200 + 500 Bolus 20 + Bolus EV 200 35 Recobrimento - Bolus 7 180ml EV 200 35 Refaz bolus 1g + 180ml EV 200 35 manha 256607</i></p> <p><i>Claudio José Poley Guzzo Oncopedia - Tumorelogia CRM 5072</i></p> <p><i>09:10</i></p> <p><i>Manuel Borges + (09) 32 27 60 10</i></p> <p><b>Assinatura e Carimbo do Responsável</b></p> <p><i>Cláudio José Poley Guzzo Oncopedia - Tumorelogia CRM 5072</i></p> <p><i>256607 CONFERIDA COM ORIGINAL</i></p> <p><b>Assinatura e Carimbo do Responsável</b></p>		
<p><b>ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM</b></p>		

### ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Alerta/Alerta (A/A)	4
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem em resposta verbal (Má confronto com o despertar de uma pessoa estranha, se assim for porque é, se não 1)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Maior resposta verbal (MRV)	
Olhos/Resposta incompleta e soprospontânea (se perguntas sobre seu nome, local, orientação, etc, é proposito, entende e responde)	5
Confuso (Resposta incompleta, mas há alguma descrição e confusão)	4
Palavras inapropriadas (fala absurda, mas sem indicação conversacional)	3
Sons intelectuais (Cremendo entre articulos palavras)	2
Acossado	1
Maior resposta motora (MMR)	
Mudança de intensidade verbal, (Pacientes simples quando mais é orientado)	8
Locomoção intelectual deficiente	5
Reação intelectual deficiente	4
Palavras fárias à dor (Desorientação)	3
Palavras extensor à dor (Desorientação)	2
Sons respostas motora	1
Total	

**ESCALA DE TRAUMA DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	15-19 = 4 9-12 = 3 8-8 = 2 1-5 = 1 0 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	16-20 = 4 20-29 = 3 30-39 = 2 40-59 = 1 60 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 200 = 4 150-200 = 3 100-150 = 2 50-100 = 1 0 = 0

### CLASSIFICAÇÃO DO TOE (ATLS 2004)

E3 - Respiratória (intensidade da insuficiência imediata:  
E4 - In moderado:  
E5 - Leve)

\* Referência: TEASDALE G, JONHSTON, B. Assessment of coma and Impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:844-846

\* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaborem com teste capaz de 3 anos. No Exame Qualitativo mede-se no doente que classifica a intensidade da sua dor em escala com as seguintes adjetivas:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Mais Poderosa
0	1	2	3	4

\* Escala de Trauma Revisada (RTS): Bloco indicador de gravidade para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Charnley H.P., Dever W.R. Scores, et al. A revision of the Trauma score. J. Trauma 29(5): 624, 1989.



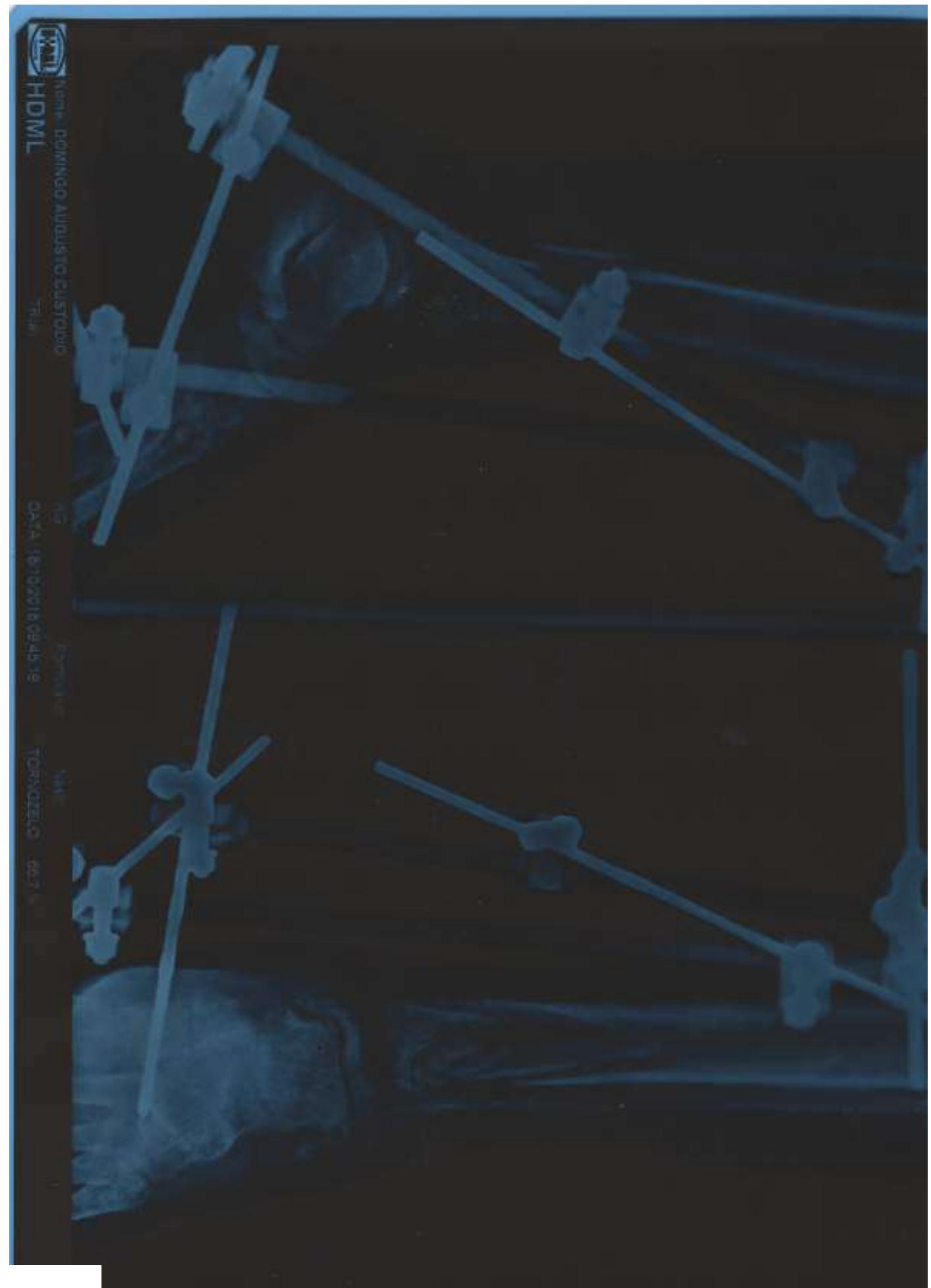
Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505906400000049533012>  
Número do documento: 19112811505906400000049533012

Num. 51320660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:50:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505906400000049533012>  
Número do documento: 19112811505906400000049533012

Num. 51320660 - Pág. 2



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**RECEITUÁRIO****NOME****MATRÍCULA**

Retorno ambulatorial - Cirurgia Plástica.

Segundas, Quartas e Sextas.

a partir das 8:00.

12/09/18

Dra. Ana Cecília Matias  
MÉDICA  
CRM-RN 9164

**DATA** 11**MÉDICO - CRM**

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA  
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR  
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sartinho

**RECEITUÁRIO**

**NOME**

**MATRÍCULA**

Verde Mdc  
Verde Mdc  
Atento para o clima de juns que  
h Domingo fumante 6am III B  
Aprendendo Fumante Experiente  
Palma dist. Experiente, ansioso à  
desintoxicante Extremo, submetido a  
excesso Extremo de exercicio. No  
momento agradando procedendo pulse

**DATA** / / **MÉDICO - CRM**

**FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA  
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR  
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.**





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180561590 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

**BENEFICIÁRIO** DOMINGOS AUGUSTO CUSTODIO

**CPF/CNPJ:** 44345364434

**Posição em 20-07-2019 14:09:27**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/12/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TRJMvs9mDjMcnO9m+6hapi_key=ojQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd__CQPHIZjwts3h3s+whn__Nl=">Download</a>
02/12/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TCWTLYD2cWfT__exFxyTyjAapi_key=ojQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd__CQPHIZjwts3h3s+whn__Nl=">Download</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

[seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=CjwKCAjw98rpBRAuEiwALmo-yr2Wg6gbgepaNL...](http://seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=CjwKCAjw98rpBRAuEiwALmo-yr2Wg6gbgepaNL...) 1/3



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 28/11/2019 11:51:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811505980300000049533020>  
 Número do documento: 19112811505980300000049533020

Num. 51320669 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
B O A T 1 0 0 2 2 1

1 - LOCAL E DATA

Local Au. Rio Grande km 502 Bairro ESPERANÇA  
Cidade/UF NATAL P. Ref. DROGARIA SANTA Fé  
Data 02/08/2018 Hora do acidente 05:25 Hora do registro 06:03 Dia da semana QUINTA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  - Atropelamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Outro(s) \_\_\_\_\_

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi KTJ 3013 Cidade NATAL UF RN  
Marca/Mod. VEOLIS / CRONIL SUL 2000 U Cor BRANCA Ano 2006 | 2006  
Proprietário EMPRESA DE TRANSPORTE N. S. DA CONCEIÇÃO LTDA N° de Ocupantes 10  
Condutor JOSÉ ROBERTO LINO DE SOUSA Data de Nasc. 19/10/1976  
Endereço Rua Beira 28 - BEM 11 N° 359A Fone 988986535  
Bairro ENTRADA NOVA Cidade NATAL UF RN  
CPF N° 797179904-34 CNH N° 02643552269 Validade 06/06/2022 Categoria AB  
Local de Trabalho EMPRESA NOSSA SR CONCEIÇÃO Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi LHJXCBLD 8PB 30 8899 Cidade NATAL UF RN  
Marca/Mod. TONNY Cor VENDEZUELA Ano 2008 | 2008  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor DOMINGOS AUCUSCO CUSTÓDIO Data de Nasc. 20/08/2003  
Endereço Rua SANTA MARIA GONZAGA N° 87 Fone 87259026  
Bairro FELIPE CAMARAO Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° 443 453 644-34 CNH N° \_\_\_\_\_ Validade 1/1 Categoria AB  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_

11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Nome DOMINGOS AVEUSCO CUSTODIO RG Nº 428-684 Órgão Expedidor SECEP Data de Nascimento 30/08/2011  
 Endereço RUA SANTA MARIA CORTE Nº 87 Fone 87259026  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Marca/Modelo \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Endereço SAMU Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO AIT Nº \_\_\_\_\_ CÓD/DESD \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

INFORMOU que o condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU  
para o Clóvis Salino com com uma fratura exposta no joelho  
do lado inferior.  
INFORMOU que o condutor não é habilitado e a motocicleta  
não está licenciada.  
INFORMOU também que o condutor de V2 não tem carteira com  
alcoolômetro a carregar.

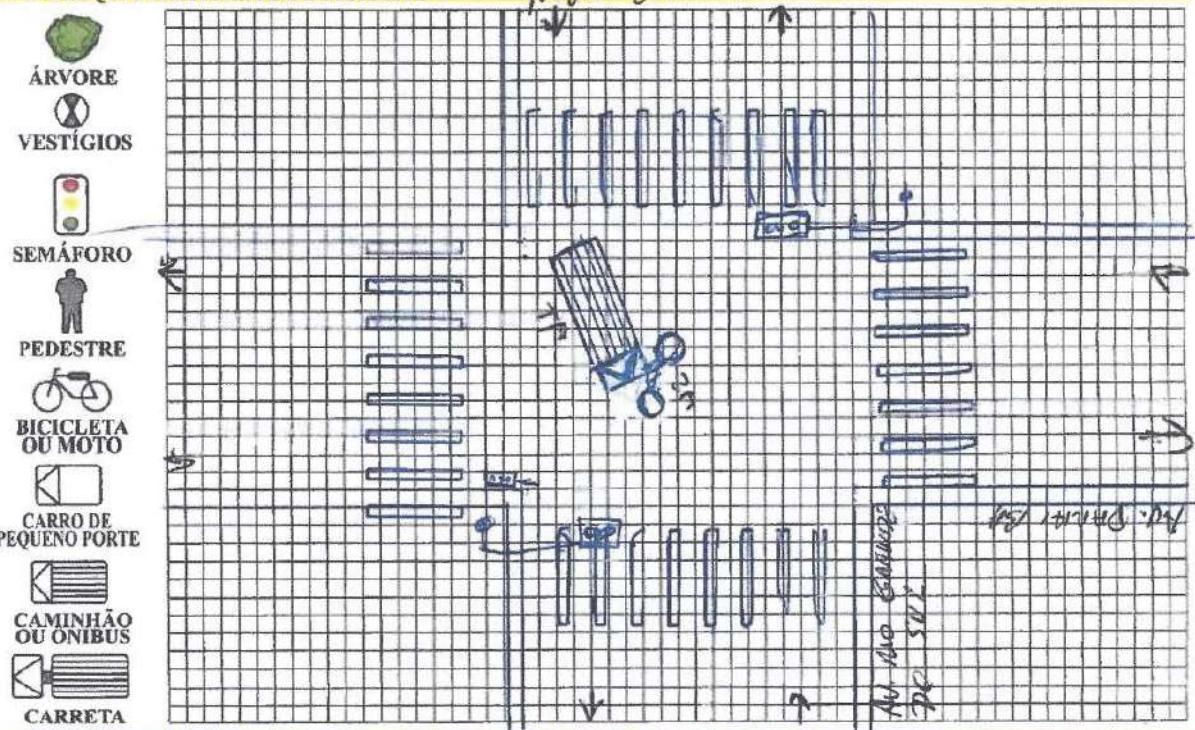
e Completo do Agente ADRIANO ARAUJO DA SILVA  
 TO/GRAD.: 25SET PM Nº 8203 Viatura ONE 106 Subunid.: 100PDR

100221

## 8 - CONDIÇÕES DA VIA

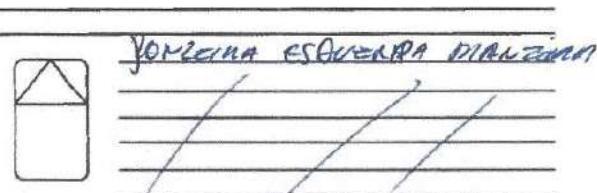
Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input checked="" type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input checked="" type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulina	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'Água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente	_____	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____

## 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

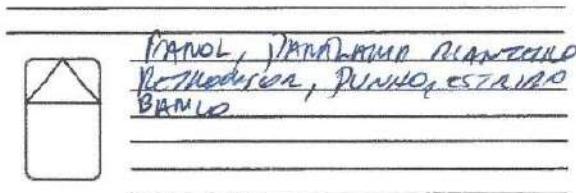


## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO CAP. MARCOS VIEIRA

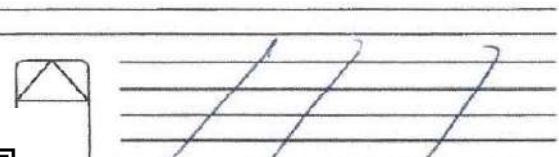
## AVARIAS DO VEÍCULO 1



## AVARIAS DO VEÍCULO 2



## AVARIAS DO VEÍCULO 3



## AVARIAS DO VEÍCULO 4



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. RIO GRANDE 220 SV 2

Em que sentido? AV. OESTE

Em que faixa?

Versão do condutor ALEGOU QUE TRANSTITAVA NORMALMENTE AO SE APROXIMAR DO SEMÁFORO NA AV. RIO GRANDE NO SUL PRAO AV. PERNAMBUCO V2 ADIANCOU O SINAL VERMELHO E PEDIU EM V1 NAO SERIA POSSIVEL CUIDAR A VOLTA

Assinatura do Condutor do V1 

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. RIO GRANDE NO CNL

Em que sentido? AV. RIO GRANDE NOVA

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

